

REGULAMENTO

TORO BRAVO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ/MF nº 25.970.250/0001-85

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2019.

Capítulo I Constituição e Características

Artigo 1º

O **TORO BRAVO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** doravante designado abreviadamente "**FUNDO**", é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, que será regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555 de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555/14"), conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro

Para efeito da regulamentação em vigor, o **FUNDO**, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como "Fundo Multimercado"

Parágrafo Segundo

O **FUNDO** se destina exclusivamente a um grupo restrito de cotistas, considerados, nos termos do artigo 9º- A, da Instrução CVM nº. 539 de 13 de novembro de 2013 (a "Instrução CVM nº. 539/13"), conforme alterada, como investidores profissionais.

Parágrafo Terceiro

O enquadramento do cotista no público alvo descrito no parágrafo anterior será verificado, pela **ADMINISTRADORA**, definida adiante, no ato do ingresso do cotista ao **FUNDO**, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista do **FUNDO**.

Parágrafo Quarto

Em razão do disposto no Parágrafo Segundo acima, o **FUNDO** fica dispensado da apresentação do prospecto e lâmina.

Capítulo II Prestadores de Serviços de Administração

Artigo 2º

A administração do **FUNDO** é exercida pela **PARATUS ALTERNATIVE INVESTMENTS ADMINISTRACAO E GESTAO DE CAPITAIS LTDA**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116 – Sala 4105, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.654/0001-26, doravante designada "**ADMINISTRADORA**", devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ofício nº 605/2018/CVM/SIN/GAIN, expedido em 21 de novembro de 2018.

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços de escrituração será realizada pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Segundo

A representação legal do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, e em especial, perante à CVM, caberá à

ADMINISTRADORA que deverá administrar o **FUNDO** de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, com aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, e observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO**, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

Artigo 3º

A gestão da carteira do **FUNDO** é exercida pela **PARATUS ALTERNATIVE INVESTMENTS ADMINISTRACAO E GESTAO DE CAPITAIS LTDA**, com sede à Rua Lauro Muller, 116, sala 4105, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.946.654/0001-26, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório da CVM nº 7508, expedido em 24 de novembro de 2003 (“**GESTORA**”).

Parágrafo Primeiro

A **GESTORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e intermediários para realização de operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer contrato, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO** de investimento, para todos os fins de direito para essa finalidade e, ainda, atuar como formador de mercado para as cotas do **FUNDO** e, nessa hipótese, negociar cotas do **FUNDO** conforme parâmetros estabelecidos para a atividade de formador de mercado.

Parágrafo Segundo

A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO**.

Artigo 4º

Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como os serviços de tesouraria, escrituração da emissão e resgate de cotas do **FUNDO** serão prestados pela **BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia através do Ato Declaratório da CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014 (“**CUSTODIANTE**”).

Artigo 5º

Os serviços de distribuição e colocação de cotas do **FUNDO** serão prestados por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**.

Artigo 6º

Os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente devidamente habilitado

e credenciado na CVM ("AUDITOR INDEPENDENTE").

Capítulo III Política de Investimento

Artigo 7º

A política de investimento do **FUNDO** consiste em proporcionar aos cotistas rentabilidade compatível com o risco assumido pelo **FUNDO**, por meio de uma carteira diversificada de títulos, valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado, inclusive operações nos mercados de derivativos, com a possibilidade de envolvimento de vários fatores de risco, inclusive de renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros doméstica, índices de inflação, índices de ações e preços de ações.

Parágrafo Primeiro

A meta do **FUNDO** será buscar rentabilidade que acompanhe 100% (cem por cento) da variação verificada pelo CDI. Fica estabelecido que a meta prevista neste parágrafo não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela **GESTORA**.

Parágrafo Segundo

A **GESTORA** deverá manter os recursos do **FUNDO** aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**, conforme disposto nos quadros a seguir:

(A)	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	MÍNIMO	MÁXIMO
I.	Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em participações e Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundo de investimento em participações	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento imobiliário	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FICFIDC")	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FIDC NP") e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0%	100%

PARATUS

ALTERNATIVE INVESTMENTS

	não padronizados ("FICFIDC NP")		
	Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado ("ETF")	0%	40%
	Certificados de recebíveis imobiliários ("CRI")	0%	5%
	Outros ativos financeiros não previstos no item II abaixo	0%	40%
II.	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	100%
III.	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros	0%	100%
	títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações a serem informadas nestes títulos	0%	100%
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no item I acima, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, Notas promissórias e Debêntures	0%	5%
IV.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III	0%	100%
(B)	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES MÍNIMO	LIMITES MÁXIMO
I.	União Federal	0%	100%
II.	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	20%
III.	ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas ou Pessoas a elas ligadas	0%	20%
IV.	Companhia aberta, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo	0%	10%
V.	Fundo de investimento, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo	0%	100%

PARATUS

ALTERNATIVE INVESTMENTS

VI.	Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como "Fundos de Dívida Externa"	0%	20%
VII.	Quando o emissor for pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme artigo 102, VI da Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014	0%	100%
VIII.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III; ou cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014, classificados como "Fundo de Ações" e cotas de fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado	0%	100%

Parágrafo Terceiro

O **FUNDO** pode realizar operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto

Observada as disposições da Instrução CVM 555/14 a **GESTORA** poderá aplicar até 20% (vinte por cento) dos recursos do **FUNDO** em ativos financeiros negociados no exterior, devendo a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do **FUNDO** com as aplicações dos fundos investidos, o limite desses ativos financeiros não exceda a 20% (vinte por cento) da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo Quinto

A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem assegurar-se de que, na consolidação das aplicações

do **FUNDO** com as aplicações dos fundos investidos, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação aplicável não sejam excedidos. Sendo que as aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

Parágrafo Sexto

O **FUNDO** poderá atuar nos mercados de derivativos desde que as operações sejam realizadas em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e de futuros exclusivamente na modalidade "com garantia", sendo vedadas operações que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido e operações a descoberto, devendo ser observado o disposto no quadro abaixo:

ATUAÇÃO NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS	
1)	As operações com objetivo de proteção subordinam-se ao limite do valor das posições detidas à vista
2)	As operações que não tenham o objetivo de proteção das posições detidas à vista devem ter igual valor aplicado em títulos de emissão do Tesouro Nacional, desde que estes não estejam vinculados a quaisquer outras operações
3)	Para fins de verificação do enquadramento do FUNDO aos limites relativos às operações no mercado de derivativos, devem ser consideradas: (a) o valor nominal das pontas passivas dos contratos, no caso de operações de swap, contratos a termo e contratos futuros; e (b) o preço de exercício acrescido ou reduzido do valor do prêmio pago ou recebido, respectivamente, no caso de operações com opções
4)	Os depósitos em margem das operações do FUNDO em derivativos devem limitar-se ao valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo
5)	O valor total dos prêmios de opções pagos relativos às operações do FUNDO em derivativos deve limitar-se ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo

Parágrafo Sétimo

O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou empresas a elas ligadas é de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo Oitavo

Para os efeitos do parágrafo acima, considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

Parágrafo Nono

A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** tentarão obter para o **FUNDO** o tratamento fiscal previsto para fundos de longo prazo, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

Parágrafo Décimo

As aplicações dos recursos do **FUNDO** em quaisquer ativos financeiros considerados nos

termos da regulamentação aplicável como de "crédito privado" deverão observar os limites dispostos no quadro abaixo, em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**, considerando que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do **FUNDO** com as aplicações dos fundos investidos, tais limites não sejam excedidos:

LIMITES DE CRÉDITO PRIVADO		
I.	Limite mínimo	0 %
II.	Limite máximo	5%

Parágrafo Décimo Primeiro

O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e desde que sejam observados os limites dispostos abaixo, em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**:

OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO		LIMITES
I.	Operações de empréstimos de ações na modalidade "tomador"	[Máximo de ●100%]
	Operações de empréstimos de ações na modalidade "mutuante"	[Máximo de ●100%]
II.	Operações de empréstimos de títulos públicos na modalidade "tomador"	[Máximo de ●100%]
	Operações de empréstimos de títulos públicos na modalidade "mutuante"	[Máximo de ●100%]

Artigo 8º

A **GESTORA** também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira do **FUNDO** e realização de operações:

VEDAÇÕES	
1)	Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios
2)	Ações de emissão da ADMINISTRADORA , da GESTORA e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum
3)	Cotas de fundos que nele aplicam
4)	Operações que tenham como contraparte o próprio cotista ou seus fundos de investimento exclusivos
5)	Operações com ações por meio de negociações privadas, ressalvados os casos expressamente previstos na regulamentação em vigor e aqueles previamente autorizados pelas autoridades reguladoras competentes
6)	Atuação em modalidades operacionais ou negociação com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar ou os que venham a ser autorizados pelo Conselho Monetário Nacional
7)	Compra ou venda de quaisquer ativos por valores discrepantes do preço de mercado, ainda que tais preços se afigurem vantajosos ao FUNDO e ao cotista
8)	Negociações com pagamento em espécie
9)	Venda de ativos com recebimento, no todo ou em parte, de recursos de origens diversas, como cheques de várias praças, bancos e emitentes, ou de diversas naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais ou outro ativo passível de ser convertido em dinheiro

Artigo 9º

Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o **FUNDO**, direta ou indiretamente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados.

Artigo 10º

A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Esta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito – FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Parágrafo Único

Os resultados obtidos pela variação diária dos ativos financeiros componentes da carteira e quaisquer outros proventos recebidos impactarão o valor da cota do **FUNDO**.

Artigo 11º

Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes as aplicações em fundos de investimentos, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observando sempre o disposto no Parágrafo Segundo abaixo:

Parágrafo Primeiro

A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

- a) Risco De Mercado: os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico- financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste **FUNDO**;
- b) Risco De Crédito: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**;
- c) Risco de Liquidez: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a **GESTORA** encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados;
- d) Risco de Concentração: a eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e conseqüentemente, aumentar a volatilidade do **FUNDO**. Este **FUNDO** poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos: As estratégias com derivativos utilizadas pelo **FUNDO** podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço

do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreçamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e conseqüentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do **FUNDO** pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas;

- f) Risco de Concentração: A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente, aumentar a volatilidade do **FUNDO**. O **FUNDO** poderá estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;
- g) Risco de Desenquadramento Tributário em Longo Prazo: A **GESTORA** envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de "longo prazo" para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos Cotistas.
- h) Risco De Conversibilidade: os preços de ativos financeiros negociados no exterior, em outras moedas que não o Real, podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.
- i) Risco Cambial: em função de parte da carteira do **FUNDO** estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira, as cotas do **FUNDO** poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido.
- j) Risco De Mercado Externo: O **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do fundo. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema

de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Parágrafo Segundo

Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Capítulo IV

Política de Administração de Risco

Artigo 12º

A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos seja rigoroso não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

Parágrafo Primeiro

A **ADMINISTRADORA** se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

I - risco de mercado: para a administração de risco, a **ADMINISTRADORA** avalia diariamente o comportamento dos fatores de risco associados ao **FUNDO**, empregando ferramentas estatístico-financeiras com base nas melhores práticas de gerenciamento de risco difundidas nos mercados financeiros doméstico e internacional. As principais abordagens realizadas estão expressas abaixo:

(a) *VaR (Value at risk)*: baseado em modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estática dos eventos é realizada. O modelo indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado; e

(b) *Stress Testing*: são construídas simulações diárias com base em cenários previamente definidos e decompondo as posições em seus principais fatores de risco.

II - risco de crédito: é efetuado com o acompanhamento sistemático da qualidade de crédito

divulgado, de forma a manter o risco de inadimplemento dentro de parâmetro estabelecido para o **FUNDO**. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão do **FUNDO**.

III - risco de liquidez: é monitorado de forma a mensurar o impacto de necessidades de resgates do **FUNDO**, bem como se a posição de títulos está adequada às necessidades do **FUNDO**.

IV – risco de concentração: todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao **FUNDO** são controlados diariamente e independente da área de gestão.

V - risco decorrente do uso de derivativos: a função de gestão de risco controla diariamente as exposições efetivas do **FUNDO** em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento do **FUNDO**.

VI – risco cambial: metodologia baseada na abordagem do Value at Risk para a mensuração do risco de mercado e, em paralelo, realizado o Stress Testing com cenários definidos em Comitês Internos

Parágrafo Segundo

Os métodos previstos neste artigo, utilizados pela **ADMINISTRADORA** para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

Capítulo V

Taxa de Administração e Despesas do Fundo

Artigo 13º

Pelos serviços de custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, , será cobrada do **FUNDO**, mensalmente, uma Taxa de Administração que corresponderá a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, ou o valor mínimo mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o que for maior, não compreendendo a taxa de administração dos fundos em que o **FUNDO** invista, sendo corrigidos anualmente pelo valor positivo do IGP-M.

Parágrafo Primeiro

Pelos serviços de gestão dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, o **FUNDO** pagará à **GESTORA** corresponderá a 1,76% (um inteiro e setenta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, ou o valor mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil reais), o que for maior.

Pelos serviços de administração fiduciária, o **FUNDO** pagará à **ADMINISTRADORA** o corresponderá a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do

FUNDO, ou o valor mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o que for maior.

Parágrafo Segundo

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro

O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do **FUNDO**, poderá ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração.

Artigo 14º

Não serão cobradas taxas de ingresso, performance e saída do **FUNDO**.

Artigo 15º

Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

- X. taxa de administração e de performance, se houver;
- XI. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único

Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

Capítulo VI Emissão e Resgate das Cotas

Artigo 16º

As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo

A qualidade de cotista será caracterizada pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.

Parágrafo Terceiro

O valor da cota é atualizado em cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do **FUNDO** pelo número de cotas do **FUNDO**, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue (cota de fechamento).

Parágrafo Quarto

Para fins de atualização das cotas do **FUNDO**, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

Parágrafo Quinto

A cota do **FUNDO** não pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I – decisão judicial ou arbitral;
- II – operações de cessão fiduciária;
- III – execução de garantia;
- IV – sucessão universal;

V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Sexto

Os cotistas poderão adquirir cotas por instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) diretamente à **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Sétimo

O cotista deverá, por ocasião de seu ingresso no **FUNDO**, assinar o Termo de Adesão, pelo meio e forma legalmente admitidos e que a **ADMINISTRADORA** lhe indicar, inclusive assinatura por meio eletrônico e, ainda, deve atestar que:

I - recebeu o Regulamento do **FUNDO**;

II - tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;

III - é investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável editada pela CVM;

IV - tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos.

V - de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**;

VI - tem conhecimento de que existe a possibilidade de perda substancial de patrimônio líquido do **FUNDO** em caso de não pagamento dos ativos que compõem a sua carteira;

VII - de que a concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviços;

VIII - se for o caso, de que as estratégias de investimento do **FUNDO** podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**;

Artigo 17º

O resgate das cotas do **FUNDO** não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento. O pagamento do resgate será efetuado no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data da conversão das cotas, por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

Parágrafo Único

A conversão das cotas, assim entendida, a apuração do valor da cota para efeito do pagamento de

resgate, será efetivada no mesmo dia do recebimento do pedido de resgate pela **ADMINISTRADORA**, dentro do horário limite por ele estabelecido no Artigo 20.

Artigo 18º

Para fins de atualização e conversão das cotas do **FUNDO**, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

Parágrafo Primeiro

Para fins de aplicação e resgates das cotas do **FUNDO**, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do **FUNDO** não estiver em funcionamento.

Parágrafo Segundo

Os feriados estaduais e municipais na praça da sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão as aplicações e resgates das cotas do **FUNDO** nas praças em que houver expediente bancário

Artigo 19º

Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta investimento do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro

É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

Parágrafo Segundo

As aplicações realizadas através da B3 deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade.

Artigo 20º

Na emissão de cotas do **FUNDO** será utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**, em sua sede ou dependências (D+0), desde que observado o horário limite para movimentação do **FUNDO** até às 14h00min (horário de Brasília-DF).

Parágrafo Único

Os valores mínimos para movimentação e permanência dos investimentos no **FUNDO**, corresponderão ao que segue:

- I Aplicações iniciais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II Aplicações adicionais: R\$10.000,00 (dez mil reais);
- III Resgates: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV Permanência: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 21º

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates. Caso o **FUNDO** seja declarado fechado, à **ADMINISTRADORA** deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro

Caso a **ADMINISTRADORA** declare o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates nos termos do *caput*, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o **FUNDO** permanecer fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante citado no *caput* por ocasião do fechamento, deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do **FUNDO**; ou
- V. liquidação do **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro

O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

Artigo 22º

O **FUNDO** não recebe aplicações, não realiza resgates ou amortização em feriados de âmbito nacional, estadual ou municipal na praça em que for sediada a **ADMINISTRADORA**. Nos feriados estaduais e municipais o **FUNDO** apurará o valor da cota. Quando a data estipulada para o pagamento cair em dia que seja feriado, inclusive de âmbito estadual ou municipal, na praça em que for sediada a **ADMINISTRADORA**, o resgate será pago no primeiro dia útil subsequente.

Capítulo VIII Assembleia Geral

Artigo 23º

É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- II. a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance, se houver, ou das taxas de custódia;
- V. a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- VI. a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro

Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que (a) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, (b) em virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** do **FUNDO**, e (c) envolver a redução da taxa de administração, taxa de custódia e de performance, se houver.

Parágrafo Segundo

A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no Parágrafo Primeiro acima, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

Artigo 24º

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pela Administradora, por correspondência encaminhada a cada cotista, através de carta ou correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral, e (c) a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 25º

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro

Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo

As alterações de Regulamento serão eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas de que trata o Artigo 30, parágrafo primeiro, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgates; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Artigo 26º

Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro

A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 27º

As deliberações dos cotistas poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Primeiro

A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

Parágrafo Segundo

Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o *quórum* de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 28º

Os cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela **ADMINISTRADORA** até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos parágrafos do presente Artigo.

Parágrafo Primeiro

A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da **ADMINISTRADORA**, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade "mão-própria", disponível nas agências dos correios.

Parágrafo Segundo

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

Capítulo IX

Política de Divulgação de Informações

Artigo 29º

A **ADMINISTRADORA**, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao **FUNDO**, se obriga a:

- I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**; e
- II. disponibilizar mensalmente aos cotistas extratos de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

Artigo 30º

As seguintes informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA**, em sua sede, filiais e outras dependências, ou nos endereços constantes nos Artigos 2º e 3º, de forma equânime entre todos os cotistas:

- I. informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete;
 - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - c) perfil mensal;
- III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do

exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;

IV. formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, denominado "Extrato de Informações sobre o Fundo", sempre que houver alteração do regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro

A **ADMINISTRADORA** se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta exigido pela regulamentação em vigor. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo

Caso o cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Terceiro

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pela **ADMINISTRADORA**, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

Artigo 31º

A **ADMINISTRADORA** se compromete a divulgar imediatamente através de correspondência a todos os cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Artigo 32º

A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos cotistas, em sua sede e/ou dependências.

Parágrafo Primeiro

As dúvidas relativas à gestão da carteira do **FUNDO** poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista da **GESTORA**, no endereço e telefone abaixo. O departamento de atendimento ao cotista da **GESTORA** também disponibilizará aos cotistas, mediante solicitação, e observado o disposto na regulamentação aplicável, informações do **FUNDO** referentes a exercícios anteriores, tais como resultados, demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados

ou elaborados por força da regulamentação em vigor.

Nome do Contato	Juliana Castro Vilas Halas
Telefone	55 21 - 3209-2299
Site	www.paratusinvestments.com.br
Email	juliana.halas@paratusinvestments.com.br

Parágrafo Segundo

A **GESTORA** adota a política de exercício do direito de voto em assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nos quais o **FUNDO** detenha participação ("Política de Voto"). A política encontra-se disponível no website da **GESTORA** no endereço: <https://paratusinvestments.com.br>

Capítulo X Do Patrimônio Líquido

Artigo 33º

O patrimônio líquido do **FUNDO** é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único

A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

Capítulo XI Da Política de Distribuição de Resultados do Fundo

Artigo 34º

Os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo **FUNDO**.

Capítulo XII Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis

Artigo 35º

O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas demonstrações contábeis ser segregadas das da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Primeiro

A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as normas específicas da CVM.

Parágrafo Segundo

As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 36º

Os exercícios sociais do **FUNDO** são de 1 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de junho de cada ano.

Capítulo XIII Da Tributação

Artigo 37º

A carteira do **FUNDO** não está sujeita a qualquer tributação.

Artigo 38º

O **FUNDO**, para fins tributários, é considerado como de longo prazo e, portanto, terá sua carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Primeiro

De acordo com o disposto na Lei nº. 11.033, de 21 de dezembro de 2.004, os rendimentos obtidos pelos cotistas estão sujeitos à tributação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com o prazo de permanência dos recursos aplicados no fundo, conforme tabela abaixo:

Prazo	Até 180 dias	De 181 dias a 360 dias	De 361 dias a 720 dias	Acima de 720 dias
Alíquota de IR	22,50%	20,00%	17,50%	15,00%

Parágrafo Segundo

Os rendimentos apropriados semestralmente (maio e novembro de cada ano) serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com a tabela acima.

Parágrafo Terceiro

Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação do Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, de acordo com o artigo 32 e tabela anexa do Decreto nº. 6.306, de 17 de dezembro de 2.007.

Parágrafo Quarto

Pode haver tratamento tributário diferente do disposto neste Artigo, de acordo com a

natureza jurídica do cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo **FUNDO**. O cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar à **ADMINISTRADORA** documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

Parágrafo Quinto

Considerando que: (a) a composição da carteira de investimentos do **FUNDO** é característica dos fundos de investimento classificados como "Fundos Multimercado"; e (b) o público alvo a que o **FUNDO** é destinado, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 1º desse Regulamento, os rendimentos obtidos pelos cotistas estão sujeitos à tributação descrita neste Capítulo, independentemente da composição da carteira no **FUNDO** no momento da tributação.

Parágrafo Sexto

A situação tributária descrita neste Artigo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.

Parágrafo Sétimo

A carteira do **FUNDO** está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

- (a) Imposto de Renda: não há incidência;
- (b) IOF: está sujeita à alíquota zero.

Parágrafo Oitavo

Como não há garantia de que este **FUNDO** terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem aos cotistas no **FUNDO** qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

Capítulo XIV Disposições Específicas

Artigo 39º

A **GESTORA** não adota política relativa ao exercício de direito de voto do **FUNDO** em assembleias gerais das companhias e dos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** detém participação.

Artigo 40º

As quantias que forem atribuídas ao **FUNDO** a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do **FUNDO** devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

Artigo 41º

Exceto se de outra forma especificado neste Regulamento, as comunicações aos cotistas referentes ao **FUNDO**, previstas neste Regulamento ou exigidas pela regulamentação em vigor, serão realizadas por meio de e-mail.

Artigo 42º

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

* * * * *